

# UM ESTADO E UM DIREITO TRANSNACIONAL EM ULRICH BECK E A ÉTICA MATEMÁTICA

A State and a transnational right in Ulrich Beck and the math ethics

DIAS, M. P.  
SARTORI, G. L. Z.

Recebimento: 14/05/2010 – Aceite: 09/07/2010

**RESUMO:** O presente artigo, visa demonstrar a importância da obra de Ulrich Beck no referente à ética e a transformação da sociedade baseada em sua obra “*La sociedad del riesgo global*”, cujos aspectos principais são de alertar para o possível colapso que enfrentarão as sociedades em geral caso não se dêem conta da força transformadora que os processos da globalização, individualização, revolução de gêneros, subempregos, riscos globais como crise ecológica e mercado financeiro global podem trazer a todos. O presente artigo pretende referir alguns pontos da obra de Ulrich Beck que são relevantes para um Estado e um Direito Transnacional, além de se discutir a ética como um referente importante também mencionado pelo autor. A abordagem realizada pelas autoras é a ética como um referente fundamental de sustentação da transnacionalidade - Estado além fronteiras - que busca um equilíbrio diante das transformações trazidas pela globalização e o Direito, cujo papel fundamental refere-se em adequar-se às demandas concretas e sempre renovadas de Justiça, colocadas pela Sociedade. Ulrich Beck menciona, em sua obra acima supracitada, o novo modelo de capitalismo que carrega consigo as exigências dessa nova sociedade, afirmando que o Estado, se não reformulado, não se adequará às novas exigências do novo mercado prestes a surgir. Para o autor, a globalização significa aproximação e encontro das culturas locais, as quais devem definir de novo, no marco desta nova realidade mundial, a exigência pela excelência da teoria cultural contemporânea. A sociedade contemporânea vem se submetendo a grandes mudanças que propõe uma diretriz para a sociedade, com moldes dos quais as pessoas escolhem formas sociais e políticas novas e inesperadas, sendo essencial à sociedade como um todo a conscientização sobre a ética, a moral e a busca por melhoria da qualidade de vida que tanto propõe o declínio social nos dias atuais. Mediante o exposto, o presente artigo, abordará, de forma subjetiva, as questões propostas por Ulrich

Beck de forma que se possa compreender a abordagem da transnacionalidade e ética nas sociedades.

**Palavras-chaves:** Direito transnacional. Ética. Sociedade. Globalização.

**ABSTRACT:** The article aims at demonstrating the importance of Ulrich Beck's work regarding ethics and the transformation of the society based on his masterpiece "*La sociedad del riesgo global*", whose main aspects are to alert for a possible collapse that the societies in general can face if they do not take into account the transforming force that the processes of the globalization, individualization, gender revolution, under employment, global risks such as the ecological crisis and global financial market can bring to everyone. The present article intends to highlight some points of Ulrich Beck's masterpiece that are relevant for a State and a Transnational Right, besides discussing ethics as an important referent also mentioned by the author. The approach carried through by the authors is the ethics as a fundamental referent of the transnationality support – the State beyond borders - that searches for a balance of the transformations brought by the globalization and the Law, whose basic role is about to adjust to the renewed and concrete demands of Justice, placed by the Society. In his masterpiece, Ulrich Beck deals about the new model of capitalism that carries the demands of this new society, affirming that the State will not be adjusted to the new requirements of the new market, unless some reformulations are done. For the author, globalization means the approaching and meeting of local cultures, which must define the landmark of this new world-wide reality, expressing the requirement for excellence of the contemporary cultural theory. The current society is going through big changes that propose a line of direction for the society, with patterns of which the people choose new and unexpected social forms, being essential, to the society as a whole, the awareness on ethics, moral and the search for the improvement of the quality of life. Before the exposed, this article will approach, subjectively, the issues proposed by Ulrich Beck in a way that might be possible to understand the approach of transnationality and ethics in the societies.

**Key words:** Transnational Right. Ethics. Society. Globalization.

## Introdução

Ulrich Beck, sociólogo nascido na Alemanha em 1944, reconhecido mundialmente pelas suas ideias, escreveu uma série de obras, dentre as quais "*La sociedad del riesgo global*", que tem sido objeto de estudos e comentários de diversos estudiosos

e pesquisadores das mais diversas áreas, principalmente a jurídica.

O autor apresenta, nesta obra, muitas considerações sobre sociedade, estado, riscos e perigos. Destaca que as décadas futuras enfrentarão profundas contradições, paradoxos desconcertantes e que a sociedade enfrentará momentos de esperança envolvidos pelo sentimento de desespero. (BECK, 2002)

Hoje a sociedade vive sob muitas circunstâncias que refletem o que foi mencionado pelo autor na época que publicou a obra.

Com o intuito de resumir e sistematizar essas transformações, o autor apresenta uma distinção entre primeira e segunda modernidade. A primeira é baseada nas sociedades de Estado Nação – as relações, as redes comunitárias se entendem alicerçadas no sentido territorial. As situações típicas da primeira modernidade como progresso, controle, pleno emprego, exploração da natureza foram sufocadas pelos processos da globalização, individualização, revolução de gêneros, subempregos, riscos globais como crise ecológica e mercado financeiro global.

Na segunda modernidade a sociedade deve responder simultaneamente a todos estes desafios. E não há respostas suficientes em um Estado Nacional.

O presente artigo pretende referir alguns pontos da obra de Ulrich Beck que são relevantes para um Estado e um Direito Transnacional e discutir a ética como um referente, analisando a concepção apresentada pela autor “ética matemática” e o paradoxo existente nela.

Na abordagem realizada pelas autoras, a ética é um referente fundamental de sustentação da transnacionalidade - Estado além fronteiras - que busca um equilíbrio diante das transformações trazidas pela globalização e de um Direito que deve:

[...] adequar-se às demandas concretas e sempre renovadas de Justiça, colocadas pela Sociedade. O caráter de justiça do Direito desvela sua eticidade e seu modo de nascimento societal expressa seu caráter democrático. Ao afirmar-se a necessidade e importância da reconstrução do sentido ético do Direito está se alertando para o risco desse vazio deixado pelo racionalismo da Ciência na Modernidade. (DIAS, 2009, p. 25)

A ética precisa ser compreendida como “[...] valores fluidos de uma vivência grupal, comunitária, por isto empática e proxêmica. A ética comunitária é marcada pela solidariedade.” (DIAS, 2009, p. 22)

Oswaldo Ferreira de Melo refere Max Weber quanto à ética social ou da responsabilidade, “[...] é o agir consciente daquele que sabe das consequências de suas escolhas atitudinais, especialmente quando as normas éticas estão formando o núcleo axiológico da atributividade jurídica.” (MELO; SILVA, 2009, p. 73-74)

## Os perigos e os riscos na sociedade globalizada

Ulrich Beck refere que, na sociedade de risco global, as sociedades não ocidentais se identificam com as ocidentais na segunda modernidade, pois quando se situa o mundo não ocidental sob essa perspectiva, permite-se uma pluralização da modernidade, alterando-se a ideia de que estas sociedades não ocidentais são tradicionais e/ou pré-modernas.

La creciente velocidad, intensidad e importancia de los procesos de interdependencia transnacional, así como el aumento de los discursos de “globalización” económica, cultural, política y social, no solo sugiere que las sociedades no occidentales deberían incluirse en cualquier análisis de los retos de La segunda modernidad, sino también que las refracciones y reflexiones específicas de lo global tendrían que examinarse en estas diversas localizaciones de la sociedad global emergente. (BECK, 2002, p. 1)

Ulrich Beck destaca o pensamento de Shalini Randeria de meados de 1998, em que muitas partes do Terceiro Mundo apresentam para a Europa a imagem do seu próprio

futuro, positivamente o desenvolvimento de sociedades multirreligiosas, multiétnicas e multiculturais, os modelos interculturais e a tolerância da diferença cultural, o pluralismo legal que pode ser observado em diversos níveis e a multiplicação das soberanias. Sob o aspecto negativo, pode-se destacar: a expansão do setor informal da economia, a flexibilização do trabalho, a desregulamentação legal de vários setores da economia e das relações de trabalho, a perda de legitimidade do estado, o crescimento do desemprego, a expansão/ intervenção das corporações multinacionais e o aumento da violência e criminalidade.

A sociedade do risco global requer um marco de referência para compreender as contradições e a dinâmica da segunda modernidade. Deixa-se para trás um mundo de inimigos para se enfrentar os perigos e riscos.

Na sociedade de risco, os conflitos sobre a distribuição dos problemas que produz se superpõe aos conflitos sobre a distribuição dos bens sociais (renda, emprego, seguridade social) que constituíam o conflito fundamental da sociedade industrial e conduziram às tentativas de solucioná-lo em instituições adequadas. Pode-se mostrar que os primeiros são os conflitos de exigência de responsabilidades. Estes conflitos gravitam em torno da pergunta de como se pode distribuir, evitar, controlar e legitimar as consequências dos riscos que acompanham a produção de mercadorias; tecnologia nuclear e química em grande escala, engenharia genética, ameaças ao meio ambiente, a escalada de armamentos e o crescente empobrecimento da humanidade que vive fora da sociedade industrial ocidental.

Ulrich Beck conceitua o risco, como as previsões e controles das consequências futuras da ação humana e as diversas consequências não desejadas pela modernidade radicalizada. (BECK, 2002, p. 5)

De forma paradoxal, a sociedade de risco tende a ser, ao mesmo tempo uma sociedade autocrítica. Os especialistas em seguros contradizem os engenheiros especialistas em segurança. Enquanto os últimos declaram risco nulo, os primeiros consideram que se trata de um risco que não pode ser protegido. Os especialistas são relativizados ou destronados por contra especialistas. Os políticos encontram a oposição das iniciativas cidadãs; a gestão industrial, das organizações de consumidores. Os grupos de auto ajuda criticam as burocracias. Em última instância, as indústrias responsáveis pelos danos (por exemplo, a indústria química responsável pela contaminação marinha) devem inclusive esperar encontrar a resistência de outras indústrias afetadas (neste caso, a pesca e as empresas que dependem do turismo costeiro). Estas podem desafiar, inspecionar, bem como corrigir as primeiras. Se a questão do risco divide inclusive as famílias e grupos profissionais, desde os trabalhadores qualificados da indústria química até os níveis mais altos da gestão, frequentemente inclui o indivíduo: o que deseja a cabeça e o que diz a boca, a mão não pode executar.

Segundo Serrano (2009, p. 235), há necessidade de se compreender o risco e o perigo: a diferença entre um e outro é importante para entender o conceito de risco que é uma categoria considerada da modernidade. A partir disso, o autor entende que “o risco é um complexo cultural que substitui o arrependimento em confissão”.

Segue Serrano destacando que:

Por outra parte não pode ser casual que o conceito de risco seja contemporâneo ao processo de diferenciação do Estado Moderno. Tem que existir uma retroalimentação entre os dois conceitos que, provavelmente, reside no fato de que esta cultura do risco sem arrependimento se comporte como legitimadora da mesma existência institucional do Estado Moderno. (2009, p. 235-23)

Compreender o conceito de risco exige também o conceito de perigo para que se possa verificar que o Estado Moderno se legitimou também através da cultura do risco sem arrependimento, do risco em nome do progresso, da evolução, sem obviamente se analisar os reflexos disso.

Beck (2002, p. 6) menciona o “mapa cognitivo” que tem a função de uma nova ordem que não é nacional, e sim, global. Dessa forma, sugere a adoção de decisões sobre os riscos que, com certeza, surgirão e são estas decisões que irão demandar os cuidados, atenções e resultados obtidos ao se controlar, tratar, calcular probabilidades e verificar as partes afetadas e o como estas estarão sujeitas a esses riscos.

Todos esses fatores darão suporte à uma construção de segurança e controle que tem sido denominado como pensamento social e acaba por gerar uma ação política nesta primeira etapa da modernidade, que está mais vulnerável e sujeita aos riscos globais (doenças, sociopatias, problemas climáticos, etc).

## **A reinvenção da Sociedade, da Política (Estado), do Direito**

Conforme Beck está se constituindo um novo modelo de capitalismo, de economia, de ordem global, de sociedade e um novo tipo de vida pessoal, os quais trazem novas exigências como a reinvenção da sociedade e da política.

En la sociedad del riesgo global la política y subpolítica de la definición de riesgo se hace extremadamente importante. Los riesgos se han convertido en una de las principales fuerzas de movilización política, sustituyendo muchas veces, por ejemplo, a las referencias a las desigualdades asociadas a la clase, la raza y el género. (BECK, 2002, p. 6)

Assim, o Estado nacional, em sua configuração, não conseguirá se manter, requer a evolução para uma nova forma, ou seja, sob o formato transnacional, sob uma nova ordem jurídica, um direito transnacional – através de uma política cultural, as manifestações e ações dos movimentos sociais, a relação dos estados com as empresas multinacionais, uma nova postura das sociedades mundializadas.

[...] el marco de la sociedad del riesgo vuelve a conectar áreas que habían sido estrictamente discretas: El problema de la naturaleza, la democratización de la democracia y el papel futuro del estado. (BECK, 2002, p. 6)

A sociedade industrial produziu certezas que impossibilitaram a percepção das ameaças que vinham com ela, gerando os riscos, que hoje exigem uma redefinição de várias áreas, principalmente os meios de proteção ambiental.

A potenciação dos riscos da modernização caracteriza, assim, a atual sociedade de risco, que está marcada por ameaças e debilidades que projetam um futuro incerto. Diante dessas incertezas, a conscientização quanto aos riscos é fundamental para que um processo democrático em busca de soluções possa se desencadear, diante da ineficiência dos poderes públicos na efetivação da proteção ambiental. (SPAREMBERGER; KRETZMANN).

Para Beck (2002), a sociedade de risco global abre um discurso público e a ciência social aponta a crise ecológica e seus efeitos são globais, locais e pessoais uma vez que na era global o risco une uma nova política transnacional, com o tema da democracia cosmopolita, com uma nova economia política de incertezas, os mercados financeiros, os conflitos transculturais por alimentos e outros produtos, as comunidades de risco emergentes e uma desorganização das relações internacionais.

Para Beck (2002), a globalização<sup>1</sup> significa aproximação e encontro das culturas locais, as quais devem definir de novo no marco desta nova realidade mundial. Tal globalização expressa também a exigência pela excelência da teoria cultural contemporânea.

A proposta do autor supracitado representa a substituição das relações internacionais de conflito e/ou disputa por relações transnacionais de solidariedade e cooperação, ou seja, significa dizer que a sociedade mundial, formada a partir da planetarização da hegemonia capitalista, remeteu ao mundo novo.

Os riscos sociais e políticos são para os ricos; a classe média e os pobres, todos são responsáveis pelas situações que os produzem e já estão sentindo os efeitos. Os riscos se transformam em ameaças irreversíveis e ultrapassam as fronteiras do Estado Nacional, atingindo todas as classes sociais. Assim, já não é mais possível estabelecer quem são os culpados e quem são as vítimas. (exemplo que o próprio autor apresenta: também os ricos estão na linha de perigo, respiram o mesmo ar contaminado, consomem alimentos envenenados, sofrem com as alterações climáticas que provocam catástrofes, sentem com os efeitos da eliminação dos gases tóxicos pelas indústrias).

É possível perceber a lógica da distribuição dos riscos em contraposição com a lógica da distribuição de riquezas da sociedade industrial clássica, embora a questão da riqueza, do capital ainda seja preponderante, principalmente nos países pobres, em que a miséria material não dá espaço à preocupação com os riscos ambientais. Substitui-se a questão ambiental pela da fome, da sobrevivência, das condições mínimas de vida. Não se pode separar em classes sociais o risco, mas os pobres sentem os reflexos, os efeitos dos perigos e das ameaças da modernização, mas é uma questão de tempo; todos sentirão. Tudo que constitui risco para a vida ameaça

outros setores, criando as contradições entre os fatores que impulsionam o progresso a industrialização e as consequências que deles resultam. Todos serão atingidos; não há como definir fronteiras para os riscos.

A segunda modernidade referida por Ulrich Beck é uma modernidade reflexiva – um processo de reflexão sobre as insuficiências, as antinomias e as carências da primeira modernidade. O progresso pode se transformar em autodestruição. Surgimento de riscos inimagináveis, podendo fazer com que os conceitos de certeza e segurança possam entrar em colapso. Nesse contexto, todas as instituições fundamentais como partidos políticos, sindicatos, família, perdem sua legitimação histórica, sua base.

Em um processo de modernização, as questões de desenvolvimento e de aplicação de novas tecnologias possivelmente serão substituídas por questões de gestão política e científica dos riscos surgidos nesse mesmo processo.

Ulrich Beck evidencia que a sociedade de risco global é o oposto de uma constelação pós-moderna; é sim, uma sociedade autocrítica, política no sentido de reinventar o diálogo transnacional entre política e democracia e incluindo a sociologia. O objetivo central da obra é discutir os problemas ecológicos e tecnológicos dos riscos e suas implicações sociológicas e políticas mencionados como ‘a política da terra’. Destaca, também, o tema ambiental como um dos riscos globais, um dos conflitos estruturantes da modernidade reflexiva. Esta deverá encontrar respostas difíceis, diferentes aos riscos produzidos pela própria modernidade. Há possibilidade de se resolver os riscos com um desenvolvimento melhor e adequado das tecnologias, das funções e das economias. Poderia estar aqui se falando em desenvolvimento sustentável.

Notório, no entanto, que o dilema ambiental está envolto pela problemática do risco,

que revela as características fundamentais do mundo moderno. O autor trabalha a passagem do Estado Nacional e dos conflitos internacionais para o Estado Transnacional, por meio de relações de colaboração solidária e sua importância na esfera ambiental.

Aborda Beck (2002, p. 22):

En la era de la globalización no hay forma fácil de sustraerse a este dilema democrático. No puede resolverse simplemente avanzando hacia la “democracia cosmopolita”. El problema central es que sin una conciencia cosmopolita políticamente fuerte y sin las consiguientes instituciones de sociedad civil y opinión pública globales, la democracia cosmopolita no deja de ser, pese a toda la fantasía institucional, una utopía necesaria.

Constata-se, dessa feita, que existe uma estreita vinculação entre a pobreza e a destruição ambiental, sendo o principal problema essa desigualdade relacionada que afeta o desenvolvimento. Contudo, o problema ecológico, diante dos riscos globais enfrentados, são frutos de uma ética individualista que compromete a sustentabilidade do planeta. Somente com a criação de um Estado transnacional ambiental será possível a construção de um compromisso global em prol do meio ambiente, e assim, melhorar a relação homem e meio ambiente, com princípios ecológicos e que assegure oportunidades democráticas mais participativas.

Ulrich Beck ressalta que, ao se falar na sociedade de risco global, necessário se pensar nas ameaças globais que motivam as pessoas de atuarem em prol do meio ambiente. Assim, a globalização está diretamente relacionada a esses efeitos, pois a crise ecológica implica uma violação sistemática dos direitos básicos, muitas vezes, apresentados como inofensivos pela política.

A ideia apresentada por Ulrich Beck expõe uma situação real e muito importante,

que é a necessária consciência cosmopolita da sociedade, para que mudanças ocorram nas políticas de atuação global, que os diversos atores - políticos, jurídicos e sociais - possam perceber que sem colaboração, solidariedade, superação de interesses individualistas não será possível enfrentar e minimizar os efeitos dos riscos produzidos na primeira modernidade.

O Estado, a partir das teses de Ulrich Beck, não poderia ser nacional - que se fundamenta em fronteiras territoriais e soberania – pois para enfrentar os riscos, as incertezas produzidas na modernidade, a noção e função do Estado também precisam mudar.

Uma noção de Estado que vai compreender e respeitar o global, uma adequação das normas para uma atuação transnacional do Direito, pensando na cooperação e não nos conflitos que embasaram a configuração do direito internacional. Um estado que, globalmente, pense em ações locais. Para tanto, há necessidade de repensar o político.

Em términos de política social, pues, la crisis ecológica implica una *violación sistemática de los derechos básicos*, una crisis de los derechos básicos cuyo afecto a largo plazo em el debilitamiento de la sociedad difícilmente cabe subestimar. Pues los peligros se están produciendo em la industria, son exteriorizados por la economía, individualizados por el sistema legal, legitimados por las ciencias naturales y presentados como inofensivos por la política. El que esto este desmoronando el poder y la credibilidad de las instituciones solo se evidencia cuando se pone em apuros al sistema, como há intentado hacer Greenpeace, por ejemplo. El resultado es la subpolitización de la sociedad mundial. El concepto de “subpolítica” se refiere a la política al margen y más Allá de las instituciones representativas del sistema político de los estados-nación. (BECK, 2002, p. 62)

O modelo do Estado Transnacional seria andrógono ou híbrido, no qual se combiriam e fundiriam outra vez, de maneira ideal, características fundamentais que talvez parecessem excluir-se reciprocamente na arquitetura atual. O Estado Transnacional seria, em primeiro lugar, um “não Estado nacional moderno” e, portanto, também “não Estados territoriais” (pelo menos no sentido estrito). (CRUZ; BONDNAR; XAVIER, 2008)

Assim, o conhecimento dos riscos estará vinculado à história e aos símbolos da própria cultura (a interpretação da natureza por ex.). Vislumbra-se que quanto menos riscos se reconhecem publicamente, tanto mais riscos se produzem. Ou seja, que a noção de sociedade de risco global é pertinente para um mundo que pode caracterizar-se pela perda de uma distinção clara entre natureza e cultura e que, segundo o autor, estamos vivendo em um mundo híbrido, onde se produzem constantemente e simultaneamente dentro das percepções culturais, juízo moral, política, tecnologia, etc, entendendo-se por híbrido um mundo que ainda não conseguiu traduzir-se, compreender o sentido de cada situação apresentada e onde surgem os conflitos e que estes não poderão ser evitados.

Um dos aspectos importantes nas discussões trazidas por Ulrich Beck são as fronteiras. A fronteira é o condicionamento resultante de um política externa.<sup>2</sup>

O autor apresenta a subpolítica como uma forma de se modificar as normas e os limites do político, uma reconfiguração da sociedade em todas as áreas (economia, ciência, profissões, cotidiano, vida privada) não somente a política de partidos políticos.

Importante destacar as palavras de Beck (2002, p. 110):

Vivimos em uma era de fatalismo tecnológico, uma “edad media industrial” que deve superar-se com más democracia: demandando más responsabilidades,

redistribuyendo la carga de prueba, estableciendo una separación de poderes entre los productores y los evaluadores de los peligros, entablado disputas públicas sobre las alternativas tecnológicas. Esto requiere a su vez diferentes formas de organización para la ciencia y la empresa, para la ciencia e la esfera pública, para la ciencia y la política, para la tecnología y el derecho, etcétera.

Com novas formas de organização entre as áreas referidas, as responsabilidades seriam adequadamente distribuídas, mas, para isso, precisa insistir-se em democracia.

La política em la estructura y el sistema de reglas del estado-nación, supone la conservación y protección de las normas establecidas de juego democrático y económico, no el embarcarse hacia un nuevo territorio de furzas políticas, ni siquiera globalmente políticas y hacia una nueva sociedad del riesgo global. (BECK, 2002, p. 145)

Reinventar a política para mudanças na configuração do Estado e do Direito. “En esse caso, ya estamos em la reinención de la política” (BECK, 2002, p. 12) Ulrich Beck (2002, p. 13), ainda refere: “Por lo tanto a sociedad del riesgo es na sociedad política. (latente)”.

Beck (2002, p. 236) destaca algumas noções nucleares dos perigos da sociedade de risco e estas são importantes para se que compreenda o lugar da ética neste contexto:

Irresponsabilidade organizada, relações de definição, explosividade social dos perigos e resumo dos argumentos do estado de bem estar. Estes conceitos combinam argumentos que explicam porque é necessário falar não só em termos de cultura do risco (conceito que carece da dimensão institucional do risco e do poder), mas também teorizar a sociedade

de risco com atenção preferencialmente a base institucional da sociedade industrial globalizada contemporânea.

O autor referencia que, quando se observa a questão do construtivismo, ninguém é capaz de definir o que “é” ou “não é” realmente. Para tanto, não se pode definir marcos de referências e assim desejar compreender a transformação do mundo daquela época para o que se vive hoje. Se a modernização se entende como um processo de inovação que se define como autônomo, deve-se aceitar também que a própria modernidade envelhece. A outra cara deste envelhecimento da modernidade industrial é a aparição da sociedade de risco. Este conceito descreve uma fase de desenvolvimento da sociedade moderna, na qual os riscos sociais, políticos ecológicos e individuais criados pelo impulso de inovação contornam, cada vez mais, o controle e as instituições protetoras da sociedade industrial. Para ele, é certo que as filosofias e teorias da chamada “pós-modernidade” tampouco estejam preparadas para as transformações ocorridas.

Ao considerar que o realismo e o construtivismo não são alternativas excludentes, nem uma mera questão de crença, ele determina uma visão e uma decisão de se adaptar, num enfoque realista ou construtivista, o que ele considera uma decisão pragmática.

Assim o construtivismo possibilita uma troca positiva da problemática e com isto, essa nova visão permitirá criar questões importantes dentro da realidade dos atuais pensamentos intelectuais.

Dentro dessas análises caríaveis, o autor forma o que ele chama de Teoria da Sociedade do Risco Global.

Beck, ao tratar dos riscos ocasionados pela globalização, destaca que na primeira modernidade não havia preocupação com isso; é na segunda modernidade que a preocupação passa a existir. E a questão ética?

Qual a visão ética no momento de produção dos riscos?

## **A Ética matemática uma característica ou um paradoxo.**

Ulrich Beck apresenta a ética matemática. O cálculo dos riscos vincula ciências físicas, engenharia e ciências sociais. O cálculo do risco exemplifica um tipo de ética sem moralidade, a ética matemática da era tecnológica. O triunfo do cálculo dos riscos provavelmente não é possível se não for vinculado às vantagens fundamentais. Segue o autor referindo que a primeira delas se encontra no fato dos riscos abrirem oportunidade de documentar estatisticamente conseqüências que, no princípio, se personalizam e se desprendem dos indivíduos. Os riscos se revelam como sucessos sistemáticos que requerem uma regulação política geral.

enfermedades medioambientales como el pseudo-crup, el asma o incluso el cáncer. Se abre así un campo a la acción política correspondiente: por ejemplo, no se culpa de los accidentes laborales a aquellos cuya salud han arruinado, sino que se les despoja de su origen individual y se les relaciona con la organización de la fábrica, la falta de medidas preventivas, etcétera. (BECK, 2002, p. 80)

A segunda vantagem que o autor refere trata dos acordos sobre as garantias dos pagamentos de seguro, que se estabelecem sobre o princípio da não culpabilidade, ou seja, - deixa-se de discutir intenção, negligência grave; o que se pretende é incentivar empresas a adotarem medidas de prevenção. A ideia é capacitar o sistema industrial para que consiga lidar com a imprevisibilidade do seu próprio futuro e, portanto, com os riscos.

A ética matemática, além da vinculação com o cálculo dos riscos como mencionado

nos parágrafos anteriores, está presente no poder econômico e tecnológico estabelecido no mundo principalmente no final do século XX e início do século XXI.

A mundialização dos mercados, o crescimento das empresas transacionais, a formação de redes (networks) cuja importância capital foi sublinhada muito bem por Manuel Castells e a nova eficácia de um sistema financeiro capaz de transmitir as informações em tempo real, a difusão de bens culturais de massa, quase sempre americanos, pela mídia, pela publicidade e pelas próprias empresas, todos estes fatos, agora bem conhecidos de todos, criaram esta globalização caracterizada ao mesmo tempo, aos olhos de muitos analistas, por uma rápida ampliação da participação nos intercâmbios internacionais e pela influência de um grande capitalismo cujos centros de divisão são o mais das vezes americanos. (TOURAINÉ, 2007, p. 30)

Ao abordar o sentido matemático para a ética, não se pode apenas pensar no cálculo dos riscos, mas no poder da economia sobre todos os aspectos da vida política, social, cultural, jurídica da sociedade e das instituições, sejam públicas ou privadas, perdendo a ética em muitos momentos, o seu sentido. Por isso dizer que ética e matemática não combinam, pois no contexto apresentado configura-se um paradoxo.

A sociedade contemporânea está sendo submetida a grandes mudanças e isso propõe uma diretriz para a sociedade, com moldes dos quais as pessoas escolhem formas sociais e políticas novas e inesperadas.

A ética é ponto crucial para as discussões de um Direito e Estado Transnacionais. Os abalos mundiais colocam em cheque temas como Ética, Direito e Justiça. Vive-se uma insegurança moral, jurídica, política, econômica, social e cultural, decorrência

das circunstâncias de crise que enfrentam as instituições mais importantes para o desenvolvimento dos países, como as que alicerçam o Estado - Nação. Essas que deveriam dar exemplo não estão conseguindo, visto que, na maioria das vezes, são assoladas pela ineficiência, incompetência, despreparo, inobservância dos preceitos éticos e das normas jurídicas, evidenciando o descumprimento das normas vigentes.

A Ética é de fundamental importância para o cumprimento do Direito e a efetivação da Justiça. Ela é conceituada como uma ciência que trabalha noções sobre a conduta humana, aprovando-a ou desaprovando-a moralmente. Sua função é de explicar os problemas morais dos comportamentos humanos e não de apresentar normas de comportamentos – função de caráter jurídico. A moral, como objeto da Ética, busca oferecer segurança quando pretende que o comportamento individual se desenvolva de acordo com interesses da Sociedade. Porém, este ramo do conhecimento permaneceu, durante o século XX, mais teórico do que prático e diversas áreas do conhecimento se revelaram envoltas por uma carência de valores. A tentativa de se viver em um mundo alheio à Ética se define, hoje, como um dos fatores de descrédito nas posturas políticas, econômicas, sociais e culturais. (SARTORI, 2001, p. 13)

Retomar a ética em tempos de crise se faz necessário, pois ela permeia todos os aspectos da vida em sociedade.

Nesse tempo de crise, assistimos a um perigoso desequilíbrio entre essas duas vertentes da dimensão Ética do ser humano, sobre a moral, seja com a tentativa de moralizar a política movido pelo insensato desejo de fazer Justiça, mesmo que o mundo pereça. (PERINE, 2006, p. 51)

Peter Singer (2002, p. 324) refere que a ética faz parte e está presente no dia a dia, no cotidiano das pessoas. “Ela está por trás de muitas de nossas escolhas, quer pessoais, quer políticas, ou criando uma ponte sobre o abismo que separa ambas.”

O mesmo autor entende que

[...] A idéia de viver de acordo com padrões éticos está ligada à idéia de defender o modo como se vive, de dar-lhe uma razão de ser, de justificá-lo. Desse modo, as pessoas podem fazer todos os tipos de coisas que consideramos erradas, mas, ainda assim, estar vivendo de acordo com padrões éticos, desde que tenham condições de defender e justificar aquilo que fazem. (SINGER, 1998, p. 18)

Numa sociedade que vive os efeitos da globalização, das mudanças científicas e tecnológicas, mais do que nunca se faz necessário compreender a ética. Para isso, é preciso justificar as condutas, mesmo que no entendimento da maioria das pessoas seja uma conduta não ética. O cuidado que deve permear essa situação é que a justificativa não seja pessoal, subjetiva, ou seja, que demonstre apenas os benefícios particulares.

Peter Singer (1998, p. 18) refere

[...] Se vou defender a minha conduta em bases éticas, não posso mostrar apenas os benefícios que ela me traz. Devo reportar-me a um público maior. Desde os tempos antigos, os filósofos e os moralistas vêm expressando a idéia de que a conduta ética é aceitável de um ponto de vista que é, de certa forma, universal”.

Assim, analisar as possibilidades de formação de um Estado e um Direito transnacional significa discutir uma multiplicidade de fatores, atores, estruturas de poder, instituições. Transnacional é um movimento influenciado pela globalização, gerido pelos atores privados ao lado do poder estatal. (LUPI, 2009)

## Considerações Finais

Maria da Graça dos Santos Dias cita Morin: “[...] o destino do planeta não está determinado; situamo-nos sempre diante de possibilidades, de bifurcações, cabendo ao homem, num ato livre e consciente, fazer suas opções.”

Continua Maria da Graça dos Santos Dias:

Temos tanto a possibilidade de destruir a vida na terra quanto de resignificar o sentido de nossa existência comum. A crise planetária que vivenciamos demanda uma cultura que reafirme o valor das conquistas dos Direitos Humanos, que admita a riqueza do pluralismo das concepções de mundo, que resgate a força das distintas identidades sócio-culturais e acene ao diálogo intercultural. Somente assim poder-se-ia criar novas experiências de convivialidade humana. (DIAS, 2009, p.31)

O diálogo intercultural, a riqueza do pluralismo das concepções de mundo, podem ser elementos para a transnacionalidade.

Um Estado e um Direito transnacionais não podem viver sob a égide de uma ética matemática, a ética é muito mais, é a solidez para se estabelecer um Estado Democrático de Direito, uma sociedade democrática que tenha no respeito à pessoa humana o reflexo da postura ética que deve trilhar os caminhos das instituições públicas e privadas dos diversos atores sociais.

A vida democrática é fruto do esforço comum (das pessoas, sociedade e humanidade) para a instituição de relações fundadas na tolerância, no respeito mútuo, no reconhecimento da identidade e valor do outro. Precisamos aprender a transitar entre distintas culturas, reconhecendo suas possibilidades e avaliando seus limites, bem como identificando o

sentido de complementaridade delas e não apenas seus antagonismos.

Esta nova cultura político-filosófica, fundada num humanismo da alteridade servirá de paradigma para a democracia, a cidadania e os direitos humanos. (DIAS, 2009, p. 31)

Aprender a transitar entre distintas culturas, alicerçadas pela ética, o Estado e o Direito, além fronteiras, têm grandes possibilidades de atingir o objetivo de um momento distinto da modernidade, ou como menciona Ulrich Beck, uma segunda modernidade diferente da primeira modernidade.

## NOTAS

<sup>1</sup> Com a globalização dos mercados, as relações de produção conectadas mundialmente fogem do alcance das regulações dos Estados. [...] Perda da autonomia decisória dos governos, unificação dos mercados num só sistema econômico de amplitude mundial, superação das barreiras geográficas, estreitamento das práticas demográficas convencionais, advento de novas ordens normativas ao lado da tradicionalmente regida pelo direito positivo e exaustão paradigmática do repertório de categorias, conceitos, procedimentos e teorias constituído à luz do Estado-nação e do princípio da soberania [...] (FARIA, 2004, p. 53)

<sup>2</sup> A fronteira no contexto proposto por Ulrich Beck aceita algumas considerações como por exemplo, as feitas por Rui Cunha Martins para que seja possível compreender o que representam as fronteiras para a formação de um Estado Transnacional: “Existem, genericamente falando, duas modalidades possíveis de definir uma fronteira: ou uma demarcação “pelo exterior”; ou uma demarcação “pelo interior”. A Europa vive, inevitavelmente, na tensão entre ambas, embora não pareça muito ciente desse facto. A *demarcação pelo exterior* corresponde ao modelo de definição das fronteiras: de acordo com este, uma entidade política, cultural ou econômica delimita-se, em primeira instância, com base na definição das suas exterioridades, isto é, a partir do estabelecimento de determinados critérios de relacionamentos capazes de determinar, com rigor possível, as condições de diferença, inclusão, exclusão, filtragem ou transgressão que deverão regular o fluxo relacional com outras entidades. O seu resultado mais pragmático expressa-se em políticas de delimitação, de expansão, de cooperação ou de enfrentamento”. Já a modalidade a que chamamos demarcação pelo interior assenta numa lógica diversa. Digamos que, agora, a entidade a demarcar se define, em primeira instância, em moldes designativos, auto-afirmativos, a partir da afirmação daquilo que é, na convicção de que seus limites estarão, precisamente, lá onde essa entidade deixa de ser. [...] esta modalidade de “demarcação pelo interior” encontra a sua mais emblemática expressão na consagrada imagem da Europa como entidade estruturada sobre os valores da democracia, da paz e do desenvolvimento e que, a partir do magnetismo por eles irradiado – ou especialmente a partir desse magnetismo –, se abre à descoberta das fronteiras. [...] cada uma daquelas modalidades de definição da fronteira europeia potencia determinados riscos. (MARTINS, 2008, p. 179-180)

## AUTORES

Giana Lisa Zanardo Sartori - Advogada. Professora e Coordenadora do Curso de Direito da URI – Campus de Erechim/RS. Mestre em Direito/ UFSC. Doutoranda em Ciência Jurídica UNIVALI/SC. E-mail: sgiana@uricer.edu.br

Monica Picanço Dias - Advogada. Professora do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte. Mestre em Direito Ambiental, Universidade do Amazonas. Doutoranda em Ciência Jurídica UNIVALI/SC.

## REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. La. **Sociedad Del Riesgo Global**. Madrid: Siglo XXI de Espanha Editores, 2002.

\_\_\_\_\_. **Sociedad Del Riesgo: hacia una nueva modernid**. Barcelona: Paidós, 2006.

CRUZ, Paulo Márcio; BONDNAR, Zenildo; XAVIER, Grazielle. Pensar Globalmente e Agir Localmente: o Estado Transnacional Ambiental em Ulrich Beck. **Revista Brasileira de Direito de Direito Ambiental**, 2008.

DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis, 2009.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

MARTINS, Rui Luís Vide de Cunha. **O método da Fronteira: radiografia histórica de um dispositivo contemporâneo**. (Matrizes Ibéricas e Americanas). Coimbra: Almedina, 2008.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 11. Ed. – Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium Editora, 2008.

PERINE, Marcelo. Das Virtudes Individuais à Comunidade Ética. In: AGUIAR, O.; PINHEIRO, C.; FRANKLIN, K. (Orgs.). **Filosofia e Direitos Humanos**. Fortaleza: UFSC, 2006.

SARTORI, Giana Lisa Zanardo. **Direito e Bioética: o desafio da interdisciplinaridade**. Erechim: Edifapes, 2001.

SERRANO, José Luis. A diferença risco/perigo. In: **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Vol 14, n. 02. ITAJAÍ:UNIVALI, 2009.

SINGER, Peter. **Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade**. Tradução: Alice Xavier. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. Tradução: Jefferson Luís Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SPAREMBERGER, Raquel; KRETZMANN, Carolina. Do Progresso ao Risco: Certeza, Insegurança e Precaução para o Ambiente na Visão de Ulrich Beck. In: **Homem, Natureza, Direito. Notas de estudo sobre Biodireito e Direito Ambiental**. Caxias do Sul: EDUCS,-

TOURAINE, Alain. **Um Novo paradigma para compreender o mundo hoje**. Trad. Gentil Avelino Tilton. Petrópolis: Vozes, 2007.